



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O -
(C S J T)

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2012. DETERMINAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1 - Nos termos previstos no artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos afeto à sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. 2 - A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contemplou as áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças, licitações e contratos e gestão de tecnologia da informação. 3- Não obstante as informações, justificativas e providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no afã de solucionar algumas impropriedades detectadas, subsistiram questões que carecem da adoção de medidas saneadoras, conforme se verifica do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT- 4- Homologa-se parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa, com exclusão dos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, que versam sobre a necessidade de "interrupção da exploração de atividade de reprografia em áreas cedidas pelo Tribunal à OAB/SP e a associações de advogados", bem como sobre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

necessidade de "licitar tais serviços", respectivamente, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A - 2301-41.2013.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** e tem como Assunto **AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, EXERCÍCIO DE 2012**.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 20 a 24 de agosto de 2012, em conformidade com o Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o ano de 2012, tendo a inspeção contemplado as áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças, licitações e contratos e gestão de tecnologia da informação.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação das constatações e recomendações.

Depois de cotejadas as informações e justificativas apresentadas pela Corte Regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria elaborou o Relatório Final de Auditoria, propondo as medidas saneadoras a serem executadas pelo Tribunal auditado.

Em seguida, os autos foram distribuídos para minha relatoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

I- DO CONHECIMENTO

Nos termos previstos nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço da presente matéria.

II- MÉRITO

Em face da auditoria realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012, em conformidade com o Ato n° 240/2011 - CSJT.GP.SG, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o ano de 2012, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT elaborou Relatório Preliminar de Auditoria, identificando os seguintes pontos:

1) Área de Gestão de Pessoas.

- a) Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4° do art. 18 da Resolução CSJT n.° 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.° 77 e 83/2011, e 93/2012, considerando desnecessárias, neste momento, recomendações quanto a este ponto de auditoria;
- b) Pagamento indevido das vantagens previstas nos incisos II dos arts. 184 da Lei n.° 1.711/52 (art. 250 da Lei n.° 8.112/90) e 192 da Lei n.° 8.112/90 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n° 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.os 56/2008, 76/2010 e 113/2012;

- c) Pagamento indevido de vantagem pessoal individual a servidores aposentados, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, denominados 'PJ'.

2) Área de gestão de orçamento e finanças.

- a) Indícios de falhas no registro em contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais de 2012.

3) Área de gestão de licitações e contratos.

- a) Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada;
- c) Não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública;
- e) Cessão de uso de área de forma excessiva à OAB/SP;
- f) Concessão de uso de área para atividade não prevista na Resolução CSJT n.º 87/2011;
- g) Cessão de espaço público à OAB/SP, a associações de advogados e a associação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

de magistrados sem a devida formalização contratual e em caráter não oneroso;

- h) Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à OAB/SP e a associações de advogados.
- i) Plano de obras e aplicação da Resolução CSJT n.º 70/2010;

4) Área de gestão de tecnologia da informação.

- a) Contratação global de objeto passível de divisão;
- b) Ausência de critérios formais para aceitação dos serviços nas contratações de fábrica de *software*;
- c) Ausência de representantes das áreas técnica e administrativa na composição do Comitê Diretor de TI;
- d) Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e das Comunicações;
- e) Ausência de Reuniões de Análise de Estratégia para o PETI;
- f) Ausência de designação dos responsáveis para prestar contas dos resultados de cada iniciativa constante do PETI;
- g) Ausência de metodologia de projetos implantada;
- h) Ausência de ato interno regulamentando a atuação do Comitê de Priorização de Demandas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

- i) Ausência de processo formal de gestão de ativos de Tecnologia da Informação e das Comunicações;
- j) Inexistência de estudos técnicos preliminares que subsidiem as contratações de bens e serviços de TI;
- k) Ausência de proposta orçamentária específica para a área de Tecnologia da Informação;
- l) Instalações inadequadas à segurança física dos ativos de Tecnologia da Informação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 74 do RICSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 71/2012, sendo solicitada manifestação em torno das questões auditadas e das recomendações ali contidas.

A Presidência daquela Corte encaminhou o Ofício 1370/2012-GP/DG, datado de 30.12.2012, com as justificativas e esclarecimentos dos pontos questionados na auditoria.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu a circunstanciado exame da resposta do TRT da 15ª Região, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, *in verbis*:

“Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

os trabalhos de inspeção, quatro pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à orçamento e finanças, oito atinentes à licitações e contratos e doze afetos à tecnologia da informação, totalizando vinte e cinco pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria relacionado à área de orçamento e finanças, um atinente à licitações e contratos e dois afetos à tecnologia da informação, perfazendo quatro pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 abster-se de requisitar novos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais e adotar providências para substituir os servidores requisitados não pertencentes a tais carreiras por ocupantes de cargos efetivos do próprio Órgão, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010;

3.1.2 com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:

3.1.2.1 rever a decisão administrativa que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas;

3.1.2.2 promover a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores indevidamente percebidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

3.1.2.3 providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;

3.1.3 com relação ao pagamento de vantagem pessoal individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, a servidores aposentados que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo "PJs", promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.3.1 corrigir o cálculo dos proventos dos aludidos servidores, mediante a supressão da parcela denominada 'Vantagem Pessoal Individual Lei 10.475/2002';

3.1.3.2 apurar os valores indevidamente pagos a título de tal parcela e providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;

3.1.4 abster-se de fazer constar nos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada;

3.1.5 com relação aos contratos de prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências do Órgão:

3.1.5.1 fazer constar nos editais de licitação e respectivos contratos cláusulas que prevejam o pleno cumprimento das disposições da Resolução CNJ n.º 169/2013;

3.1.5.2 para os contratos assinados ou que passaram por prorrogação posteriormente a 10/11/2009, adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009;

3.1.6 quanto às cessões de área à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo:

3.1.6.1 apresentar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

com o resultado da avaliação técnica e econômica referente à adequação das áreas cedidas aos referencias de área previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e a descrição das respectivas providências adotadas;

3.1.6.2 encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado, acompanhado de documentação comprobatória do integral cumprimento das disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.6.3 promover a imediata rescisão da cessão de área destinada à instalação de estacionamento de uso exclusivo da OAB/SP, no Fórum Trabalhista de Campinas, à vista do atendimento aos comandos normativos que regem a matéria e aos princípios norteadores da atuação administrativa;

3.1.7 em relação às cessões de área à Associação dos Advogados Trabalhistas (AAT), à Associação de Advogados Trabalhistas de Campinas (AATC) e à Associação de Magistrados do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV):

3.1.7.1 encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

circunstanciado, acompanhado de documentação comprobatória do integral cumprimento das disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.8 com relação à prestação de serviços de reprografia em áreas cedidas à OAB/SP e a associações de advogados:

3.1.8.1 adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade de reprografia em áreas cedidas à OAB/SP e a associações de advogados;

3.1.8.2 promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso a prestação de tal atividade nas dependências do Tribunal seja considerada relevante e haja pleno cumprimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.9 incluir, na Comissão de Informática, representantes das várias áreas do Órgão, nos termos da legislação aplicável e em consonância com as boas práticas de governança em Tecnologia da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

3.1.10 definir e aprovar Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com vistas a atender à Resolução CNJ n.º 90/2009;

3.1.11 promover Reuniões de Análise da Estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009;

3.1.12 designar formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos e à evolução dos indicadores estratégicos definidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação;

3.1.13 definir e implantar metodologia de gerenciamento de projetos;

3.1.14 instituir o Comitê de Priorização de Demandas, designando formalmente seus membros e as suas atribuições;

3.1.15 definir e implantar processo formal de gestão de ativos, a fim de permitir o cumprimento das disposições do Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010;

3.1.16 formalizar o processo de planejamento prévio das contratações de Tecnologia da Informação, contemplando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

principalmente os estudos técnicos preliminares que as subsidiem, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010;

3.1.17 formular proposta orçamentária específica para os investimentos de Tecnologia da Informação, a fim de permitir o controle e a execução do orçamento em estrita observância ao aprovado;

3.1.18 aperfeiçoar a segurança física do seu Centro de Processamento de Dados, em conformidade com a Resolução CSJT n.º 88/2011.

3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da inspeção ora analisada, acompanhado deste relatório de auditoria”.

Destarte, impende destacar que nos termos do artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos sob sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

Por fim, constata-se do Relatório Final de Auditoria no TRT da 15ª Região que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT procedeu ao exame das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças, licitações e contratos e gestão de tecnologia da informação da Corte auditada, pautando-se na legislação, resoluções e atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União pertinentes às matérias selecionadas, para, ao final, pormenorizar as questões que carecem da adoção de medidas saneadoras.

Entrementes, em relação aos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, da auditoria em comento, que versam sobre a necessidade de *"interrupção da exploração de atividade de reprografia em áreas cedidas pelo Tribunal à OAB/SP e a associações de advogados"*, bem como sobre a necessidade de licitar tais serviços, respectivamente, impõe-se registrar que este Conselho, de forma iterativa, vem entendendo que a cobrança pelo uso de máquina de reprografia, não caracteriza exploração de atividade econômica, na linha do seguinte precedente: PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, de relatoria da Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Na verdade, a manutenção dessas máquinas em espaço cedido à OAB tem por escopo facilitar o trabalho dos advogados junto ao Tribunal, permitindo maior agilidade na reprodução de cópias de documentos processuais, estando, assim, longe de caracterizar exploração de atividade de cunho econômico.

Do exposto, homologo parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa, com exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000

dos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa, com exclusão dos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT.

Brasília, 26 de Abril de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 2301-41.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/05/2013, **sendo considerado publicado em 17/05/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 17 de Maio de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário